



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0108/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0005/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, torna público que de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, realizará processo de chamamento público visando selecionar pessoas físicas e jurídicas com experiência de atuação nas linguagens de música, artes cênicas e artes visuais nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 12 de junho de 2023.

Local: Setor de Protocolo – Anexo a Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes: As 09h00min do dia 12 de junho de 2023.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem anterior, **não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.**

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de Pessoas Físicas para Corpo de Júri** para eventual contratação em festivais de música, dança e teatro realizados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificação contidas no edital e anexos.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 A realização de festivais anuais nos campos de música, teatro e dança em Xanxerê tem por objetivo a formação de público. Proporcionar a vinculação, aproximação e sensibilização do público em relação as diferentes linguagens artísticas, nem como contribuir com o desenvolvimento cultural e econômico do município a partir da perspectiva da economia criativa trazendo novas movimentações turísticas e econômicas para o município. A contratação do corpo do júri para estes festivais se faz importante para melhor avaliar e selecionar os premiados nesses festivais que possuem caráter de concurso, visando a qualidade técnica e impessoalidade na seleção dos premiados.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Credenciamento de Pessoas físicas de reconhecida competência técnica no campo da música, teatro e dança para compor um banco de dados cadastral em eventual contratação e composição de corpo de júri de festivais de música, teatro e dança realizados pelo Município de Xanxerê por meio da secretaria de Esportes, Cultura e Lazer – Departamento de Cultura. Visando analisar, avaliar e selecionar as melhores obras artísticas participantes.

3.2 Das categorias:

3.2.1 As categorias referem-se a cada banco de dados no qual o credenciado comporá:

3.2.1.1 Música;

3.2.1.2 Dança;

3.2.1.3 Teatro;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4 DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, que possua competência técnica e profissional enquanto apresentador(a) e/ou Mestre de Cerimônia, no período mínimo de 2 (dois) anos comprovados.

4.2 Das vedações:

4.2.1 Servidores públicos (ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos) da Prefeitura Municipal de Xanxerê, empregados públicos, contratados temporariamente (ACT'S), prestadores de serviço para o município e/ou agentes públicos municipais; e seus familiares com 1º (primeiro) grau de parentesco ou cônjuge;

4.2.2 Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

4.2.3 Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou termos de parceria celebrados com o Município de Xanxerê.

5 DA INSCRIÇÃO:

5.1 A etapa de Inscrição consiste no protocolo presencial de 2 (dois) envelopes lacrados, identificados e assinados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h; ou enviado por meio de correios para o endereço R. José de Miranda Ramos, nº 455 – Centro de Xanxerê/SC CEP 89820-000 – Prefeitura Municipal de Xanxerê/Setor de Licitação, **até as 08h45min do dia 12 de junho de 2023.**

5.2 Envelope I deve constar: Toda Documentação Obrigatória conforme item 6, com a devida identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2023	
<u>ENVELOPE I</u>	
Nome do Proponente:	
Endereço:	R. José de Miranda Ramos, nº 455 – Centro de Xanxerê/SC CEP 89820-000 – Prefeitura Municipal de Xanxerê/Setor de Licitação.
Data:	Assinatura:

5.3 Envelope II (dois) deve constar: Portfólio Artístico comprobatório de atuação e uma cópia do Anexo I preenchido e assinado, com a devida identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2023	
<u>ENVELOPE II</u>	
Nome do Proponente:	
Endereço:	R. José de Miranda Ramos, nº 455 – Centro de Xanxerê/SC CEP 89820-000 – Prefeitura Municipal de Xanxerê/Setor de Licitação.
Data:	Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01

6.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado no dia da inscrição, conforme data especificada constante no preâmbulo deste edital.

Para Pessoa Física:

- 6.1.1 Ficha de Inscrição (**Anexo I**), devidamente preenchido e assinado;
- 6.1.2 Carteira de **Identidade** ou documento equivalente;
- 6.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**;
- 6.1.4 Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**;
- 6.1.5 Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a **Dívida Ativa da União**;
- 6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.7 Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 A etapa de *Análise de Atuação Profissional* consiste na **análise dos currículos e/ou Portfólios Artísticos** que constam no *Envelope II* para fins de comprovação de atuação na categoria submetida. Realizado pela *Comissão de Credenciamento artístico* composta por 5 membros de conhecimento técnico e notório saber designada por meio do Decreto 042/2023.

7.1.1 Serão analisados os seguintes **critérios de pontuação**:

CRITÉRIO/ NOTA	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Nota 1 - Experiência na área/ categoria específica	Experiência igual ou superior à 11 anos	25	25 pontos
	Experiência igual ou inferior à 10 anos	20	
	Experiência igual ou inferior à 5 anos	15	
	Experiência mínima de 2 anos	10	
Nota 2 - Formação na área/categoria específica	Pós-Doutorado	25	25 pontos
	Doutorado	20	
	Mestrado	15	
	Pós-Graduação	10	
	Graduação	8	
	Notório Saber	5	
Nota 3 - Escolaridade	Pós-Doutorado	25	25 pontos
	Doutorado	20	
	Mestrado	15	
	Pós-Graduação	10	
	Graduação	8	
	Ensino Médio	5	
Nota 4 - Experiência em Corpo de Júri	Participação igual ou superior à 21 festivais/concursos	25	25 pontos
	Participação igual ou inferior 20 festivais/concursos	20	
	Participação igual ou inferior à 15 festivais/concursos	15	
	Participação igual ou inferior à festivais/concursos	10	
	Participação mínima de 5 festivais/concursos	5	
PONTUAÇÃO TOTAL			100 pontos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a. Serão credenciados os proponentes que atingirem a **nota mínima de 40** pontos. Caso não atinja a pontuação mínima o proponente é considerado desclassificado.
- b. O **período de julgamento e publicação do resultado é de 10 (dez) dias** após o recebimento do envelope II.
- c. Atingindo à nota mínima o credenciado seguirá para uma lista de banco de dados conforme ordem de pontuação, referente a sua categoria e subcategoria submetida.

8 DO RESULTADO DO PROCESSO CREDENCIAMENTO:

- 8.1 Após a etapa de Habilitação Documental e Análise de Atuação Profissional será encaminhado o parecer via e-mail e publicado no site da Prefeitura de Xanxerê (www.xanxere.sc.gov.br) que constatará o proponente enquanto credenciado ou não credenciado. No caso de ser credenciado, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê e Diário Oficial dos Municípios (DOM).

9 DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 9.1 A convocação e contratação em cada categoria se dará através da ordem de pontuação, da maior para a menor, na modalidade presencial ou online, de acordo com as especificações e demandas de cada evento realizado pela Prefeitura Municipal.
- 9.2 Caso não aja credenciados suficientes, há a possibilidade de um credenciado que já prestou serviços ser convocado novamente, considerando que o mesmo seguirá para o final da fila do banco de dados após prestação de serviço durante o período de vigência do credenciamento.
- 9.3 Será considerada a maior nota no critério de Formação Específica conforme item 7.1.1, em situação de empate por pontuação. Se ainda persistindo o empate, considerar-se-á a Experiência de Apresentador(a) e/ou Mestre de Cerimônia igual ou superior a 10 (dez) participações para o desempate.
- 9.4 Em caso de desistência ou não participação em determinado evento, o credenciado deverá comunicar o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Xanxerê com antecedência de 5 (cinco) dias ao processo de contratação, sendo convocado o próximo da lista. O desistente seguirá para o final da lista do referido banco de dados, com possível contratação durante o período de vigência do credenciamento.
- 9.5 Em caso de confirmação de participação, mas não comparecimento ao evento sem justificativa, o proponente credenciado notificado e penalizado, a partir de avaliação realizada pela *Comissão de Credenciamento Artístico*.
- 9.6 Serão convocados e contratados o mínimo de 6(seis) credenciados ao ano para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC.
- 9.7 O período e condições específicas de cada festival se dará conforme regulamentos e contrato firmado entre o prestador e a Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO E IMPUGNAÇÕES:

- 10.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação do recurso, da seguinte forma:
 - 10.1.1 Serão digitados e devidamente fundamentados;
 - 10.1.2 Serão assinados pelo representante legal da proponente;
 - 10.1.3 Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou Protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.2 O recurso referente à fase de habilitação (envelope 01) terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes 02 contendo os Projetos, sob pena de preclusão;
- 10.3 Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.
- 10.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar conforme item 8.1.3, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 1º da Lei 8.666/93*);
- 10.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 2º da Lei 8.666/93*).
- 10.6 Os recursos serão julgados em observância ao Lei 8.666/93 e suas alterações e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A Homologação do Resultado Final será divulgado conforme cronograma do edital, através do site da Prefeitura Municipal de Xanxerê e no Diário Oficial dos Municípios (DOM SC).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1 Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- 12.2 Prestar orientação e convocar os proponentes credenciados referente as condições e programações de eventos da municipalidade.
- 12.3 Seguir as disposições impostas na Lei Municipal Nº 3936/2017 e Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 12.4 Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.
- 12.5 Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento, contratação e pagamento do prestador de serviço credenciado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADO:

- 13.1 É de responsabilidade do prestador de serviço acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como estar atento ao cronograma e as regras do edital.
- 13.2 É de responsabilidade da contratada a alimentação, transporte, hospedagem e outros recursos que julgar necessário para a realização do serviço prestado.
- 13.3 É de responsabilidade do prestador de serviço disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do edital;
- 13.4 Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- 13.5 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- 13.6 Ser assíduo e pontual.
- 13.7 Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas.
- 13.8 Cumprir as especificações, regras e critérios de cada edital de festival ou concurso que se encontra apto a ser contratado.
- 13.9 Cumprir regimentos, decretos, leis e outras informações referentes ao festival ou concurso do qual prestará serviço.
- 13.10 Considerar o caráter técnico, profissional e impessoal no momento da seleção dos premiados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados.

14 FISCAL DO CONTRATO:

14.1 **Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail:** Eloisa Almeida Ferreira - Coordenadora de Cultura - Telefone (49) 3441-8566, E-mail cultura@xanxere.sc.gov.br.

15 CONDIÇÕES, VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal 03/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Avulsa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

15.2 **Será pago o valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por hora atividade.**

15.3 O Município de Xanxerê, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00	R\$ 25.000,00

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

17.1 O contrato oriundo do processo terá vigência de 12 (doze) meses a constar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;

18.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

18.3 Os participantes deste Edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei 8.666/93, não estarem declarados inidôneos por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal;

18.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital é a Comarca de Xanxerê-SC, excluído qualquer outro;

18.5 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Setor de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

18.6 Informações complementares referentes ao **objeto** licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, falar com a Sra. Aguietes M. Barfknecht no telefone (49)3441-8566.

18.7 O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Cultura o direito a utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

18.8 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela comissão de credenciamento artístico.

19 ANEXOS

19.1 ANEXO I - Ficha de Inscrição pessoa Física

19.2 ANEXO II- Minuta do Contrato

Xanxerê-SC, 03 de maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

* As informações aqui prestadas devem obrigatoriamente coincidir com o Currículo e/ou Portfólio Artístico de deve ser anexado

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ RG: _____

Órgão Emissor: _____

CPF: _____

Número PIS/NIS: _____

Endereço: _____ Complemento: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Experiência na área/categoria específica:

() Experiência igual ou superior a 11 anos

() Experiência Igual ou inferior à 10 anos

() Experiência Igual ou inferior à 05 anos

() Experiência mínima de 2 anos

Formação Específica na área:

() Notório Saber

() Graduação

() Pós-Graduação

() Mestrado

() Doutorado

() Pós-Doutorado

Escolaridade:

() Ensino Médio

() Graduação

() Pós-Graduação

() Mestrado

() Doutorado

() Pós-Doutorado

Experiência em Corpo Júri:

() Participação igual ou superior a 21 festivais/ concursos

() Participação igual ou inferior a 20 festivais/ concursos

() Participação igual ou inferior a 15 festivais/ concursos

() Participação igual ou inferior a 10 festivais/ concursos

() Participação mínima de 05 festivais/concursos.

Dados Bancários do proponente/representante responsável:

Titular da conta: _____ Banco: _____

Agência: _____ Operação: _____ N° da conta: _____

*A conta bancária deve estar vinculada ao CPF do proponente.

Data: ___/___/___

Assinatura do Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9

Contr 0000

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N° 0000/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

....., pessoa física, com sede a, bairro....., na cidade de, inscrita no CPF/CNPJ sob n°, portadora da Cédula de Identidade n°, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de Corpo de Júri** para eventual contratação em festivais de música, dança e teatro realizados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê. Conforme especificação contidas no edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0108/2023 - Edital de Chamamento n° 0005/2023.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLAUSULA III - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

1. O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal 03/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Avulsa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
2. **Será pago o valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por hora atividade.**
3. O Município de Xanxerê, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00	R\$ 25.000,00

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA CONTRATANTE:

- 1.1. Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- 1.2. Prestar orientação e convocar os proponentes credenciados referente as condições e programações de eventos da municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.3. Seguir as disposições impostas na Lei Municipal Nº 3936/2017 e Lei Federal Nº 8.666/1993.

1.4. Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.

1.5. Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.

2. DA CONTRATADA:

2.1. É de responsabilidade do prestador de serviço acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como estar atento ao cronograma e as regras do edital.

2.2. É de responsabilidade da contratada a alimentação, transporte, hospedagem e outros recursos que julgar necessário para a realização do serviço prestado.

2.3. É de responsabilidade do prestador de serviço disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do edital;

2.4. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

2.5. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.

2.6. Ser assíduo e pontual.

2.7. Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas.

2.8. Cumprir as especificações, regras e critérios de cada edital de festival ou concurso que se encontra apto a ser contratado.

2.9. Cumprir regimentos, decretos, leis e outras informações referentes ao festival ou concurso do qual prestará serviço.

2.10. Considerar o caráter técnico, profissional e impessoal no momento da seleção dos premiados.

2.11. Manter durante toda a vigência do contrato os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

2.1. Advertência:

2.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;

2.1.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato

2.1.3. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.

2.2. Descredenciamento:

2.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

2.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

2.3. Multa:

2.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

2.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

2.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:
2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

4. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
6. A rescisão do contrato será amigável quando o credenciado contratado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias à data do evento programado, formalizar comunicado justificado à Secretaria Municipal de Cultura sobre eventual inviabilidade de execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestores e Fiscais deste Contrato**, a Sra. Eloisa Almeida Ferreira - Coordenadora de Cultura - Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, telefone (49)3441-8509, e-mail: esportes.adm@xanxere.sc.gov.br para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela comissão de credenciamento artístico.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, emde.....2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: